



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2020
(Do Sr. Júnior Ferrari)

Apresentação: 12/04/2020 21:19

PL n.1786/2020

Altera a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2010, para possibilitar a substituição do Cadastro de Pessoa Física - CPF por outro documento oficial ou por outras formas de identificação dos beneficiários do auxílio emergencial, e da outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com a inclusão do Art. 2º-A, nos seguintes termos:

“Art. 2º-A. Nos casos em que o Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF constar com restrições ou na inexistência do respectivo documento, o Poder Público poderá utilizar outro documento oficial para identificar o beneficiário do auxílio emergencial de que trata esta Lei.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, poderão ainda ser utilizados, alternativamente meios de identificação biométrica ou facial de forma a individualizar o beneficiário do auxílio.

§ 2º O Poder Público não poderá negar a concessão do auxílio emergencial de que trata esta Lei em virtude de pendências no CPF/MF ou junto a Justiça Eleitoral.

§ 3º Nos casos de pendências junto ao CPF/MF, o beneficiário do auxílio emergencial deverá regularizar sua situação junto à Receita Federal do Brasil em até 60 dias após a aprovação do seu registro de concessão do benefício.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/04/2020 21:19

PL n.1786/2020

§ 4º Além dos cadastros já utilizados para identificação e registro dos beneficiários do auxílio emergencial, o Poder Público poderá utilizar-se do cadastro biométrico da Justiça Eleitoral preservando o sigilo das informações acessadas.

§ 5º Ainda que sejam utilizados outros meios para identificação, diversos do CPF/MF, o benefício que trata a presente lei somente deverá ser concedido com a devida confirmação indelével da identidade do beneficiário.

§ 6º A mera declaração oral ou testemunhal não poderá ser utilizada para fim de identificação do respectivo benefício. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, observa-se que a aplicação da Lei nº 13.982, de 2020, tem gerado grandes discussões na sociedade e principalmente no meio político. O Governo Federal tem justificado a demora para iniciar o pagamento de forma mais ampla com base em questões de segurança para evitar fraudes na concessão do benefício.

A polêmica mais recente se deu em virtude de diversas pessoas constarem com pendências ou até mesmo pela falta do Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF.

Neste momento, de situação de emergência, não podemos excluir as pessoas que mais necessitam do auxílio emergencial. É uma questão de salvar vidas!

Diante das diversas tecnologias existentes, o Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF não pode ser a única forma de identificar e individualizar o cidadão. A biometria, o reconhecimento facial e até mesmo o cadastro eleitoral deverão ser utilizados para facilitar o acesso das pessoas ao auxílio emergencial. Precisamos utilizar todos os meios existentes para garantir o objetivo da Lei.



* C B 2 0 3 0 9 2 0 9 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/04/2020 21:19

PL n.1786/2020

O presente Projeto de Lei tem justamente esta finalidade. Garantir ao Poder Público os meios necessários para a identificação e a individualização dos beneficiários do auxílio emergencial de forma segura, utilizando os Cadastros oficiais existentes, outros documentos de identificação oficial como carteira de identidade, de motorista, de trabalho bem como os meios tecnológicos de forma a evitar que ocorram fraudes na concessão do benefício.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2020.

Assinatura manuscrita em azul de Júnior Ferrari, feita com uma caneta esferográfica, sobre uma linha horizontal.

JÚNIOR FERRARI
Deputado Federal – PSD/PA



exEdit